



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de agosto de 2024 | Caderno Executivo | Seção Negócios Públicos

Abertura de Concurso Público

EDITAL EE ATAC Nº 057/2024

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM MATERNO-INFANTIL E PSIQUIÁTRICA (ENP) DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 14/08/2024, estarão abertas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início às 9 horas (horário de Brasília) do dia 03/09/2024 e término às 16 horas (horário de Brasília) do dia 01/11/2024, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P), claro/cargo nº 1262165, com o salário de R\$ 15.498,97 (maio/2024), junto ao Departamento de Enfermagem Materno Infantil e Psiquiátrica (ENP), na área de conhecimento de Enfermagem pediátrica: Desafios contemporâneos para o cuidado à criança e ao adolescente com agravos de saúde e suas famílias, nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

- I. - Competências e bases teóricas da enfermagem pediátrica para o cuidado integral nos principais agravos de saúde nos diferentes cenários assistenciais;
- II. - Enfermagem pediátrica no cuidado ampliado aos atuais agravos à saúde de crianças e adolescentes;
- III. - Enfermagem pediátrica e a família de crianças e adolescentes com agravos de saúde;
- IV. - Interdisciplinaridade no cuidado aos agravos de saúde na infância e na adolescência nos diferentes cenários assistenciais;
- V. - Ensino e pesquisa em enfermagem pediátrica na contemporaneidade;
- VI. - Dimensões éticas, políticas e socioambientais do cuidado de crianças e adolescentes com agravos de saúde e suas famílias.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.

1. - Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I - memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II - diploma de graduação em Enfermagem e prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III - prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV - certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V - documento de identidade oficial;

VI - projeto de pesquisa em temática relacionada à área de conhecimento do concurso.

§ 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial links de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.

§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

§ 8º - É de integral responsabilidade do candidato a realização do upload de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de upload de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de upload de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 11 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 12 e seus parágrafos deste Edital.

§ 12 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 13 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 14 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 15 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores.

§ 16 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 17 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 18 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

2. - As inscrições serão julgadas pela Congregação da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único - O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

3. - O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

1ª fase (eliminatória) - prova escrita - peso 01

2ª fase - - I) julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 04

II) prova didática - peso 03

III) apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição - peso 02

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação das vagas (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4. - A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

I - a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, 24 (vinte e quatro) horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período;

II - o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III - sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

IV - durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

V - as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

VI - O candidato poderá utilizar microcomputador para a realização da prova escrita, mediante solicitação por escrito à comissão julgadora, nos termos da Circ.SG/Co/70, de 5/9/2001, e decisão da Congregação da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, em sessão de 13/11/2002;

VII - a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VIII - cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da comissão julgadora;

IX - serão considerados habilitados para a segunda fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da comissão julgadora, nota mínima sete;

X - a comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos.

5. - Ao término da apreciação da prova escrita, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 12 deste Edital.

6. - Participarão da segunda fase somente os candidatos aprovados na primeira fase.

7. - O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único - No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática universitária;

III - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV - atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V - diplomas e outras dignidades universitárias.

8. - A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.

I - a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II - o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III - a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV - o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V - se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI - quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII - se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

9. - A apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição será realizada de acordo com os §§ 6º e 7º do Art. 43 do Regimento da Escola de Enfermagem da USP (Resolução USP 8487/2023):

I - A arguição do projeto de pesquisa será feita na forma de diálogo, não devendo exceder a 60 minutos para a totalidade dos examinadores e 60 minutos para o candidato (120 minutos no total).

II - Na avaliação do projeto de pesquisa deverá ser considerada sua adequação às linhas de pesquisa da EE, seu enquadramento à área de atuação do Departamento, assim como sua originalidade e viabilidade.

10. - Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 12 deste edital.

11. - As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

12. - Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 13 do presente Edital. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$\text{NFCPPI} = (1 + \text{PD}) * \text{NSCPPI}$$

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

13. - O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

14. - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

15. - A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.

16. - Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

17. - A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

18. - A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

19. - O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

20. - O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

21. - O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

22. - Maiores informações bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Técnica Acadêmica da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, localizada na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 (CEP 05403-000), São Paulo/SP, andar térreo, sala 6, ou através do e-mail eeataac@usp.br ou do telefone 55 11 30617505.

ANEXO I – JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DOS CLAROS DOCENTES

Vaga 1262165

Situação Atual do Departamento/Área

ÁREA: Enfermagem pediátrica: Desafios contemporâneos para o cuidado à criança e ao adolescente com agravos de saúde e suas famílias O Departamento ENP abrange as áreas de Enfermagem em Saúde Mental, Saúde da Mulher, Saúde da Criança e Família. Suas metas incluem inovação de estratégias de ensino, alinhadas com as tendências avançadas da compreensão da enfermagem no contexto da interdisciplinaridade e internacionalização, desde a graduação. A proposição da vaga para Enfermagem Pediátrica justifica-se por ser uma área de conhecimento indispensável para a formação do Enfermeiro, desenvolvida exclusivamente pelo Departamento na graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão. O Departamento atua em disciplinas que totalizam 1365 horas anuais no bacharelado em Enfermagem. Tais disciplinas envolvem atividades práticas de laboratório e em serviços de saúde, sob a supervisão direta do docente, implicando relações estreitas com instituições de saúde. Atualmente, muitos são os desafios para a manutenção dessas atividades práticas de ensino, devido ao número reduzido e ao conjunto de atividades desenvolvidas exclusivamente pelos docentes da área para alcançar as metas estabelecidas. A composição atual da área evidencia a maturidade acadêmica da maior parte desse corpo docente, principalmente na pós-graduação, combinada com a experiência administrativa em cargos de gestão no Departamento, em Comissões, na Unidade e no Hospital Universitário, ressaltando os esforços ao longo do tempo para manter a representatividade da área de enfermagem pediátrica. Assim, entende-se a necessidade de ampliar o número de doutores, garantindo um corpo docente com novas lideranças, a manter as metas de curto, médio e longo prazos para as atividades acadêmicas de enfermagem pediátrica.

Objetivo Geral da Contratação do Docente

Para projetar uma renovação para o futuro, deve-se considerar o contexto atual da sociedade e os desafios da Agenda 2030 para a saúde de crianças, adolescentes e famílias, que incluem redução das principais causas de mortalidade infantil e neonatal, combate à insegurança alimentar, fome, desnutrição, obesidade, depressão e consumo de drogas. Estas são questões de saúde populacional que precisam ser abordadas de modo consistente nos currículos de enfermagem pediátrica, e exigem um corpo docente capaz e comprometido com o ensino de competências essenciais de

enfermagem para atendimento das necessidades de cuidados abrangentes desses grupos . Nesse contexto, a contratação prevê a atuação do docente na área de Enfermagem Pediátrica com ênfase nos Desafios contemporâneos para o cuidado à criança e ao adolescente com agravos de saúde e suas famílias, com um papel integral em ensino, pesquisa e extensão. Assim, fortalecerá o Departamento e contribuirá para práticas de cuidado e promoção da saúde de crianças, adolescentes e suas famílias, de forma mais inclusiva e sustentável.

Plano Individualizado

Ensino - Metas

GRADUAÇÃO:

Atuar nas disciplinas ENP0382, ENP0191, 0701204, 0701211, com inserção regular (pelo menos uma disciplina por semestre) e orientação de pelo menos um graduando (TCC/IC) anualmente.

Incluir a utilização de tecnologias digitais, interatividade e cibercultura nas disciplinas. Indicador: todas as disciplinas com utilização de tecnologia.

Apoiar a integração de conceitos relativos aos domínios para o desenvolvimento de competências essenciais da Enfermagem pediátrica, com indicadores de inovações para a revisão curricular.

PÓS-GRADUAÇÃO:

Atuar no ensino de pós-graduação nas áreas de Enfermagem Pediátrica e de metodologia de pesquisa (pelo menos uma disciplina anualmente).

Solicitar credenciamento na Pós-graduação no primeiro ano e orientar, pelo menos, dois pós-graduandos anualmente.

Pesquisa e Inovação - Metas

Propor projeto de pesquisa, com financiamento, considerando as prioridades da área de Enfermagem Pediátrica. Indicador: Demonstrar envolvimento em captação de recursos; participar de projetos financiados. Integrar grupo de pesquisa e projetos relacionados à Enfermagem Pediátrica e áreas afins na Saúde da Criança. Captar bolsas de IC (pelo menos um projeto anualmente). Desenvolver parcerias e projetos de cooperação nacional e internacional para o fortalecimento da pesquisa e inovação em Enfermagem Pediátrica (produção anual de projetos e/ou seminários). Produção científica e divulgação de resultados de forma regular (pelo menos dois artigos e eventos anualmente em periódicos qualificados).

Cultura e Extensão - Metas

Atuar no Programa de Residência em Enfermagem na Saúde da Criança e Adolescente (Atuar com a coordenadora, a partir do primeiro ano). Desenvolver ações de extensão à comunidade para a translação do conhecimento com ênfase nos desafios contemporâneos para o cuidado de enfermagem à criança e adolescente com agravos de saúde e suas famílias (atividade anual nas modalidades de projeto, curso e evento).

Impacto Esperado com a Contratação

No curto prazo, a contratação potencializará a formação de recursos humanos para o cuidado abrangente da criança, adolescente e família, fornecendo competências para atuar nesse contexto de atenção em saúde, ampliará o escopo das investigações, consolidará a visibilidade e a relevância da área de enfermagem pediátrica e sua articulação com as outras áreas do departamento. A médio e

longo prazo, a manutenção e renovação da área de conhecimento em questão, com ênfase em ações de inovação social, será fundamental para fortalecer e implementar os saberes e práticas que sustentam a enfermagem comprometida com desafios contemporâneos para o cuidado de enfermagem à criança e adolescente com agravos de saúde e suas famílias. Essa abordagem visa criar uma base sólida para o desenvolvimento contínuo da enfermagem, alinhada aos desafios e necessidades da sociedade. A contratação alinha-se aos objetivos do projeto acadêmico, integrando um docente para formação, pesquisa e serviços à sociedade

ANEXO II – RESUMO DO EDITAL EM INGLÊS

NOTICE EDITAL EE ATAC Nº 057/2024 (ABSTRACT)

The Dean of the Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo announces the opening faculty position (position 1262165, full-time position service), specialty “Pediatric Nursing: Contemporary challenges in caring for children and adolescents with health issues and their families”, Maternal Child and Psychiatric Nursing Department. Interested applicants should hold a Ph.D. The position requires a commitment to teaching and the ability to conduct independent research. Applications will be accepted between September 3rd, at 9 a.m., to November 1st, at 4 p.m. (GMT-3). The entry-level monthly salary (MS3 level) is R\$ 15.498,97 plus benefits. The public application will cover the following program:

I. - Competencies and theoretical foundations of pediatric nursing for comprehensive care in major health issues across different care settings

II. - Pediatric nursing in extended care for current health issues of children and adolescents

III. - Pediatric nursing and the families of children and adolescents with health issues

IV. - Interdisciplinarity in the care of health issues in childhood and adolescence across different care settings

V. - Education and research in contemporary pediatric nursing

VI. - Ethical, political, and socio-environmental dimensions of caring for children and adolescents with health issues and their families

The public application will be governed by Brazilian constitutional principles, notably that of Impersonality, as well as by the Statute and the General Regulations of the Universidade de São Paulo and the Regulations of the Escola de Enfermagem da Universidade São Paulo. Applications must be submitted exclusively via the website <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> in the period indicated above. More information and rules relevant to the public competition of titles and tests are available to interested parties at the Academic Division of the Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, located at Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 (zip code 05403-000), Telephone 55 11 30617505, electronic address eeataac@usp.br.